



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE .....DE..... DE 2018**

**“CRIAÇÃO DE CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO,  
CUIDADOR SOCIAL E FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE  
DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE FINANÇAS.”**

”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxxx Sessão xxxx, da xxxx Sessão Legislativa da xxx xxxxx Legislatura, realizada em xxxx de xxxxx de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado no anexo I da Lei Complementar 714 de 11 de dezembro de 2015 com redação alterada pela Lei Complementar nº 726 de 16 de dezembro de 2016:

150(Cento e Cinquenta ) cargos de Agente Administrativo;

50 (Cinquenta) Cargos de Cuidador Social;

**Parágrafo único** – Mantendo-se o vencimento base, carga horária, escolaridade e atribuições previstas em Lei Complementar.

**Art. 2º.** Ficam criadas e inseridas no Anexo FG(Função Gratificada) da Lei Complementar 714 de 11 de dezembro de 2015 e suas alterações, 25 (vinte e cinco) funções gratificadas de agente de atendimento tributário - Valor de R\$ 450,00 – Secretaria – SEFIN - Exigência – Origem no cargo de Agente Administrativo do quadro permanente ou concursado.

**Art. 3º.** Competirá ao exercente da função de que trata a presente Lei Complementar, as seguintes atribuições:

I - o atendimento aos contribuintes nos guichês de atendimento ao público da Secretaria de Finanças, incumbindo-lhe a prática dos atos seguintes:

II - fornecer ao sujeito passivo o levantamento dos débitos inscritos em dívida ativa;

III - emitir boletos para o pagamento à vista dos débitos inscritos;

IV - confeccionar os termos de parcelamento;

V - atualizar as parcelas de parcelamentos em atraso;

VI - emitir segunda via dos impostos e das taxas lançadas pela Secretaria de Finanças;

VII - atualizar as parcelas dos carnês dos tributos a que alude o inciso anterior;

VIII - gerar diretamente no guichê, por intermédio da intranet, certidões negativas de débitos, certidões positivas com efeito de negativas e certidões de valor venal;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

IX - atualizar as informações cadastrais dos imóveis relativamente ao proprietário e o endereço de entrega do carnê do IPTU;

X - fazer a triagem dos documentos, dar visto nos requerimentos formulados pelos contribuintes, cuja matéria seja de competência da Secretaria de Finanças, para posterior protocolização;

**Art. 4º.** O valor da função Gratificada não incidirá no computo da remuneração para fins de concessão do cartão cesta básica.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxx de xxx de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos xxx de xxx de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

**Mensagem nº 01 /2018**

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos de Agente Administrativo, Cuidador Social e função gratificada de Agente de Atendimento **Tributário no âmbito da Secretaria de Finanças.**” na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

Assim, alguns ajustes na estrutura administrativa com a finalidade de garantir princípios e com vista ao aumento da efetividade na prestação de serviços públicos são necessários de imediato.

A presente proposta reflete, no compromisso de persistir, com a excelência na gestão pública, em benefício de nossa população, objetivando melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Por último, lembrar que a Lei Complementar 758 de 29 de novembro de 2017 declarou extinto diversos cargos, dificultando a prestação de serviços.

A criação de novos cargos de agente administrativo e de cuidador social são de suma importância para dar continuidade nos trabalhos com a devida eficiência.

Considerando ainda, que são atendidos diariamente nos guichês da Secretaria de Finanças centenas de contribuintes, eis que todos os dias são distribuídas 400 (quatrocentas) senhas, onde os atendentes confeccionam os termos de parcelamento, geram boletos para o pagamento à vista e etc., os quais, assim, desempenham importante função na arrecadação tributária.

Considerando que cada um dos atendimentos ao público exige intensa concentração, responsabilidade e cuidado, além de conhecimento acerca dos serviços das mais diversas Divisões do Departamento da Receita, além do trânsito nas Divisões de Arquivo e Protocolo, para tanto será criada função gratificada.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
PRAIA GRANDE – SP